



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Bairro Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 066/2026

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Igrejinha/RS, garantindo atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com a doença, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igrejinha/RS, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com a doença e assegurar o acesso aos direitos e garantias previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2º Na Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I– nome completo do portador;

II– identificação da condição de saúde: fibromialgia;

III– em destaque, a informação: “Pessoa com fibromialgia– possui direito a atendimento prioritário nos termos da legislação vigente”.

Parágrafo único. Demais conteúdos informativos na carteira prevista neste artigo poderão ser definidos por regulamentação própria do Poder Executivo, sendo que os documentos médicos e dados cadastrais completos do paciente ficarão restritos à base administrativa interna da Secretaria Municipal de Saúde, com acesso restrito, observando-se o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia identificadas pela carteira ou pelos demais procedimentos instituídos por esta Lei terão direito a atendimento prioritário em:

I– repartições e serviços públicos municipais;

II– estabelecimentos bancários;

III– demais estabelecimentos privados de atendimento ao público sujeitos à disciplina e fiscalização local.

Art. 4º As pessoas com fibromialgia beneficiadas por esta Lei deverão estar devidamente diagnosticadas por profissional médico habilitado, preferencialmente domiciliadas no Município de Igrejinha/RS, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento às pessoas com fibromialgia, síndrome da fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras doenças correlatas.

Parágrafo único. As pessoas que eventualmente não dispuserem da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, para os efeitos da presente Lei, poderão requerer os benefícios nela previstos mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Bairro Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 5º A presente Lei será aplicada em consonância com a legislação federal e municipal vigente que assegure direitos às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas campanhas de divulgação e conscientização, especialmente nas unidades da rede pública municipal de saúde, destinadas a informar servidores e a população sobre os direitos garantidos às pessoas com fibromialgia, de modo a evitar constrangimentos e assegurar o atendimento prioritário previsto em lei.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
20 de agosto de 2026.

NEIMAR LUIZ PARREIRA
BANCADA DO PP